



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 370/98

25 02 99
A. Rondina Luiz

DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA NO ANEXO 09 DA LEI N.º 284/97, DE ACORDO COM O ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI EPIGRAFADA, CONFORME SEGUE:

AIRTON RONDINA LUIZ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga/MT; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica substituída a redação da Ação do Objetivo Energia do anexo 09 da Lei n.º 284/97.

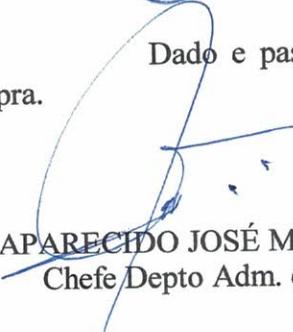
Art. 2º - Onde se lê: Possibilitar Energia a Comunidade de Nova Floresta, passará a ler-se: Eletrificação Rural.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT,
aos 19 dias do mês de dezembro de 1998.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio em data supra.


APARECIDO JOSÉ M. DA CUNHA
Chefe Depto Adm. e Financeiro

